



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.222/92

**"CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU A LOTEAMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam os loteamentos isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir:

- I - Desta Lei, para os loteamentos já existentes;
- II - Do registro do loteamento, para os que vierem a ser instalados.

§ 1º- A presente isenção não alcança os lotes já adquiridos ou aqueles que venham a ser adquiridos e aqueles em que houver construção ou tenha havido início de construção.

§ 2º- A presente isenção não alcança os lotes que tenham dívida ativa ou que estejam em débito lançado e não pago.

§ 3º- Fica o proprietário beneficiado pelo presente Projeto, obrigado a realizar a transferência imediata do lote vendido ou comercializado ao adquirente sob pena de perder a isenção ora prevista.

ART. 2º - Qualquer que seja a espécie de isenção, ela só será concedida se requerida e se atender às exigências do Artigo 1º desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 03 de Junho de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 1.222/92

Trujillo
JOSÉ ALMANÇA TRUJILLO
=Prefeito Municipal=

Aguilar
VALÉRIA AGUILAR SATLER
=Assessora de Planejamento=

Castro
ANTÔNIO PEDRO DE CASTRO
=Secretário Municipal de Finanças=

Carneiro
DANIEL CARNEIRO
=Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos=

Moreira
REGIS BONINO MOREIRA
=Procurador Jurídico=

Nicolau
DIVINO SÉRGIO NICOLAU
=Secretário Municipal de Administração=